SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1230

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 421/2014, EM 05 DE AGOSTO DE 2014.

CONCEDER LICENÇA-PREMIO POR ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei 003/97, Art.88, Inciso 1º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apuí/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** ao servidor **MARTINS LITTIG**, concursado na função **de MOTORISTA,** lotado no Gabinete do Prefeito, conforme o que dispõe a Lei 003/97, seção VI. Art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Apuí/AM, no período de 01 de agosto de 2014 a 29 de janeiro de 2015.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 05 DE AGOSTO DE DOIS MIL E QUATORZE.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:35EA7945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 712, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Cria a Comissão Especial para analisar e acompanhar a demarcação urbanística no âmbito do Município de Apuí (AM),e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO que a regularização fundiária constitui um importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia;
CONSIDERANDO a necessidade de se implantar ações capazes de dar suporte ao município para promover a delimitação e parcelamento da sua área urbana, com o consequente reconhecimento e emissão de títulos da área urbana;

CONSIDERANDO ainda**,** para garantir a boa e eficiente implantação de sua área urbana faz-se necessário instituir equipe de responsáveis, com capacidade técnica e conhecimentos específicos, capaz de viabilizar o acompanhamento e o gerenciamento da execução da implantação de todas as ações necessárias para implantação de delimitação da área urbana do município;

CONSIDERANDO as observações já existentes na Lei Municipal n.º 177/2008 – Plano Diretor do Município de Apuí (AM);

RESOLVE
Art. 1º -Criar a Comissão Especial para analisar e acompanhar a demarcação de lotes urbanos de áreas publicas e privadas, bem como dirimir conflitos relacionados a demarcação urbanística no âmbito do Município de Apuí (AM).
Parágrafo 1º - A Comissão que trata o caput terá o caráter permanente e atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e orientador quanto à regularização dos lotes urbanos localizados no município;
Parágrafo 2º - A Comissão de que trata o caput atuará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;
Art. 2º Compete a Comissão:
I - Emitir Diretrizes para Elaboração, Apreciar e Aprovar o Plano de Regularização, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 177, de 18 de dezembro de 2008;

II - Definir critérios e instrumentos para a regularização das áreas ocupadas;
III - Apreciar e Aprovar os Autos de Demarcação Urbanística e os demais atos que envolvem a regularização fundiária.
IV - - Analisar e julgar os possíveis conflitos que possam surgir durante a demarcação dos lotes urbanos no município;
Art. 3º A Comissão ora instituída, será integrada pelos seguintes membros:

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo;
b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Representante da Polícia Militar;
e) Representante do Ministério Público;
f) Representante da Câmara Municipal de Apuí;

Art. 4º - A Comissão deverá estabelecer seus Regramentos procedimentais internos por meio de Reuniões Específicas, sendo sua oficialização promovida por meio de registro em Ata devidamente assinada por seus membros.
Art. 5º - A participação na Comissão é considerada como serviço público relevante.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de Novembro de 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:D16EFD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 714, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Prorroga o prazo do Processo Administrativo instaurado através da Portaria n.º 312/2014 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais,

CONSIDERANDO que o Servidor está sendo representado pela Defensora Pública a qual, legal possui o prazo contado em dobro e, por esta razão, não é possível concluir o prazo de encerramento do Processo Administrativo dentro do inicialmente estipulado,
RESOLVE
Art. 1º -PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão instituída através da Portaria n.º 312, de 16 de Junho de 2014, promova a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar movido em face do Servidor Público Municipal Samuel Elias Pereira de Souza;
Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Novembro de 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:75E67D8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 715, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Conceder AFASTAMENTO pelo período de 02 (dois) anos a Servidora JULIE MARTINS DA SILVA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE
Art. 1º -CONCEDER licença para tratar assuntos particulares, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 003/1997, pelo período de 02 (dois) anos a Servidora Pública Municipal JULIE MARTINS DA SILVA, assistente administrativo, matrícula 1087, lotada na Secretaria Municipal de Educação;
Art. 2º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Novembro de 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A7BBBBBE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 159, parágrafo único e 160, parágrafo único da LEI COMPLEMENTAR 510 de 30 de dezembro de 2011, que rege sobre o ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, convoca os servidores efetivos abaixo relacionadosnomeados através de Concurso Público,com lotação na PREFEITURA DE BARCELOS, para, comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Prefeitura, no horário das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira de 05 a 09 de janeiro de 2015 a fim de tratarem de assunto relacionado à sua situação profissional.O não comparecimento dentro do prazo implicará na pena de demissão por abandono de emprego.

Barcelos 18 de Novembro de 2014

HAMILTON DE NAZARÉ DA SILVA UGARTE
Secretário Municipal de Administração

NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL	MATRÍCULA
Elaine Conceição Rodrigues dos Santos	Gari	2624
Nilce Pascoal Ribeiro	Gari	1494
Áureo de Oliveira Monteiro	ASG	642
Deuziane Gomes Bento	ASG	851
Edvam Moio de Menezes	ASG	892
Francisca de Canindé da Silva Lima	ASG	1099
Ivanete Lopes Chaul	ASG	167
Leessen Alves Pereira	ASG	1000
Lucilene Bueno Nogueira	ASG	401
Lucimara Suliee Machado Marat	ASG	1169
Luiz Alberto Rosa dos Santos	ASG	944
Maria Rosalina Bento da Silva	Cozinheira	842
Marluce Trindade de Oliveira	ASG	1028
Pedro Fernandes da Silva Segundo	ASG	1075
Vanilda Luiza de Almeida	ASG	1328
Andreia Pinheiro Albertino	Assistente Administrativo	1054
Elizangela Cristovam Teixeira	Assistente Administrativo	225
Francisco Alexandre LoiolaSoria	Assistente Administrativo	1015
José Wellington Carioca da Silva	Assistente Administrativo	360
Juarez Fonseca Filho	Assistente Administrativo	1017
Lilia Almeida Azevedo	Assistente Administrativo	172
RaphaelIrenioUgarte Gadelha	Assistente Administrativo	3072
Roziane Serrão de Araújo	Assistente Administrativo	816
Rubens Abitbol Neto	Assistente Administrativo	873
Valdina da Silva Ribeiro	Assistente Administrativo	426
WilmaraFrancy de Holanda Moraes	Assistente Administrativo	419
Francicleia da Silva Medeiros	Assistente Administrativo	200
Lucas Fernandes da Silva	Assistente Administrativo	1206
Solimara Lia Rodrigues Quigua	Agente Administrativo	409
Sidney da Silva Muniz	Agente Administrativo	1537
Marinete Freitas Maia	Agente Administrativo	1023
HeliomaraTexeira Veras	Agente Administrativo	815
Lauriane de Souza Ugarte	Agente Administrativo	300

Iara Teixeira Batista	Agente Administrativo	1477
Francisca de Canindé da Silva Lira	Agente Administrativo	1476
Ezequiel da Silva Damásio	Agente Administrativo	848
Elismara Cristovam Teixeira	Agente Administrativo	1021
Daniel de Vasconcelos Marruch	Agente Administrativo	472
Celma de Souza Mesquita	Agente Administrativo	1074
Aldenora Monteiro Rodrigues	Agente Administrativo	863
Rosimary Falcão Basílio	Agente Administrativo	3072
Rondian Moraes Ferreira	Agente Administrativo	791
DalvaciSilva da Cunha	Moca de Convés	1076
Leomar Furtado de Vasconcelos	Comandante Fluvial	380
Rômulo Veras Carneiro	Motorista Fluvial	923
Paulo Sergio Rato Marinho	Vigia	977
Franis Fontes Barbosa	Vigia	972
Adonias Alves Trindade	Vigia	984
Alberto Batista da Silva	Vigia	974
Jonilson Fernandes de Souza	Vigia	981
Rosenir Anjo dos Santos	Vigia	1280
Wilson Albertino da Cruz	Cozinheiro	836
Antenor de Paula Ferreira	Cozinheiro	869
Jocilene Costa Cavalcante	Cozinheiro	169
Raimundo da Silva Tavares	Eletricista	406
Eliomar Oliveira de Alencar	Eletricista	991
Franklin Antônio Lima Furtado	Eletricista	1510
João Batista Gadelha Rodrigues	Eletricista	1507
Alciney de Souza Albertino	Carpinteiro	1469
Arnoldo Francisco da Paixão Ferreira	Pedreiro	1338
Hernandes Rodrigues Braz	Agente de Defesa Ambiental	1466
Aldeniza Vieira dos Santos	Agente de Defesa Ambiental	427
Joelmir Ugarte Alves	Ajudante Geral	864
Suzimar de Oliveira Macedo	Ajudante Geral	835
Valdeilson dos Santos de Souza	Ajudante Geral	1228
Horley Rosendo Brás	Pintor	1506
Ivan Mendes Figueira	Operador de Maquina Pesada	420
Luiz Gonzaga Ferreira Aranha	Motorista de veículos pesados	995
Wayni dos Santos Carioca	Fiscal de Obras	266
Otávio Augusto Almeida da Silva	Técnico Agrícola	396
Chardison Alberto Pinheiro de Oliveira	Técnico Agrícola	1159
Carlos Alberto Alexandre Roza	Lanterneiro	1071
Jane Ugarte Gadelha	Artífice	168
Edineia Garcia Monteiro	Agente de Saúde	340
Mira Suellen Martins D'Avila	Agente de Saúde	1032
Monalisa Delizandre Da Silva Ribeiro	Agente de Saúde	1055
Rosicleia Pereira Leite	Agente de Saúde	1037
Sandra Márcia de Oliveira Chagas	Agente de Trânsito	1511
Leiliane Basílio da Silva	Fiscal Municipal	378
Lígia de Souza Vieira	Professor	31
Perpétua Mirian da silva	Professor	937
Ieda Maria Furtado de Paula Rodrigues	Professor	025 A e 025 B
Francisco Trindade de Almeida	Professor	303
Maria Queila Gonçalves da Silva	Professor	939
Rosinaldo Rodrigues	Professor	943
Valter Lourenço Fidelis	Professor	50
Frank Vilson de Holanda Moraes	Fiscal de Vigilância em Saúde	1016
Valdenise da Silva Moraes	Fiscal de Vigilância em Saúde	1014

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:7183E883

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º. TERMO ADITIVO DA CARTA- CONTRATO N°. 430/2013 -CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPALDE BARREIRINHA/AMAZONAS E PELA EMPRESA GENEVE CONSTRUÇÔES LTDA - CNPJ Nº. 09.012.289/0001-33, QUE TEM POR OBJETO PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DO DISTRITO DO ARIAÚ, NO MUNICIPIO DE BARREIRINHA, CONVÊNIO N.340/PCN/2012.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barreirinha doravante designada simplesmente CONTRANTE neste ato representado por seu Titular, Prefeito Municipal o Senhor MECIAS PEREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº.0688636-1 SESEG-AM,CPF n°. 239.734.552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha na,Travessa Pindorama, S/N - Bairro Centro e a Firma,

CONTRATADA: GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 09.283.040/0001-49, sediada na Av. Rio Jutaí, Nº 895 Nossa Senhora da Graças - CEP: nº. 069053-020, daqui por diante denominada CONTRADA, neste ato representada por sua Titular a Senhora **ELISANGELA BEZERRA DA COSTA**, brasileira, solteira, natural de Manacapuru/Am, empresaria, nascida em 08/08/1958CPF sob o Nº 160.294.882-87 e RG Nº 0331871-0SSP/AM, residente e domiciliado a Rua Sabia Nº 47– Coroado, CEP 69.082-00 Manaus/AM.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 430/2013, sujeitando-se as parte as normas disciplinares da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05/12/2013, nos termos previsto em sua Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência por mais 178(Cento e setenta e oito dias) prorrogado até 04/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

I. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas nocontrato inicial firmado entre as partes.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barreirinha em 10 de agosto de 2014.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal de Barreirinha,
Pelo Contratante

GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ N°. 04.283.040/0001-49
Titular da Firma
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:357AF874

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convenio nº 01/2013, de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos, com a finalidade de implementar ações básicas de saúde, nutrição e educação a pessoas com necessidades especiais, na forma abaixo:

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 04.629.283/0001-96, com sede à Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro, nesta cidade

de Boa Vista do Ramos/AM, ora em diante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr. Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade nº. 144357-2, expedida pelo Instituto de Identificação SSP-PA e CPF nº. 259.913.962-72, residente e domiciliado em Boa Vista do Ramos, à Rua Juscelino Kubitschek, nº 82 – centro e a **Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos,** inscrito no CNPJ nº 02.345.514/0001-04, ora em diante nominada **Pestalozzi**, com sede e foro na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, à Rua Graciliano Farias nº 533, neste ato representada pela Senhora **Valdiza Costa da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0170089-8, e do CPF nº. 078.140.542-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Dutra nº 246, Presidente da Associação Pestalozzi de BVR/AM, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo da clausula Sexta do convênio primitivo, ora em vigor, que vencerá no dia 01.03.2014, por mais 12 (doze) meses e alteração no valor de R$-23.990,40 (vinte e três mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos) em decorrência de acréscimo, conforme planilha anexo parte integrante deste Termo Aditivo.

Cláusula Segunda – Da Publicidade: O presente **Termo Aditivo** será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, no prazo de 20 dias, a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao de assinatura.

Cláusula Terceira – Ratificação – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo Aditivo.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 02 vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Ramos/AM, 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

ADAILTON CARNEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

VALDIZA COSTA DA SILVA
Presidente da Associação Pestalozzi de Boa Vista do Ramos

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:0227703F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

EXONERA, A PEDIDO, O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento dirigido á esta Autoridade pelo Senhor AGUIMAR SILVA DE NORONHA, Presidente do Conselheiro Municipal de Educação, com pedido de Renúncia do citado Conselho.

DECRETA

Art. 1º FICA EXONERADO do cargo de PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o senhor AGUIMAR SILVA DE NORONHA, nos termos do Requerimento de Renúncia dirigido e devidamente aceito por esta Autoridade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:DBF73E79

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 4º, DA LEI 018, DE 30 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFICIOS A ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR EM FORMA DE BOLSA DE ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Antonio Iran de Souza Lima, Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Boca do Acre, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os Artigos 2º e 4º, da Lei Municipal nº 018/2010, de 30 de junho de 2010, que "dispõe sobre a concessão de benefícios a estudantes de nível superior em forma de bolsa de estudos e dá outras providências", passa a ter a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O valor do beneficio em forma de bolsa de estudos, fica fixado em R$-500,00 (quinhentos reais), que serão concedidos somente a estudantes que atendem aos requisitos dos incisos I e II, deste artigo.

Art. 4º Serão concedidas 70, (setenta) benefícios em forma de bolsa de estudos a estudantes que estejam cursando ensino superior ou cursos técnicos profissionalizantes, em escolas, institutos e universidades, das redes públicas e privadas de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo esses benefícios ser alterados mediante Projeto de Lei, submetido e aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, Am., aos 14 de novembro de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:95AD93D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, para exercer cargo de Provimento em Comissão a pessoa abaixo relacionada, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADA	CARGO	REFERÊNCIA
VALERIA SOUZA DO NASCIMENTO	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2DD94A29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 171/2014, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover e extinguir cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para exercer cargo de Provimento em Comissão a pessoa abaixo relacionada, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADO	CARGO	REFERÊNCIA
MARIA ROSA LIMA DE FREITAS	ASSESSOR I	DAS 01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:46D28976

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei nº 031/2014-PMBA, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito do Municipio de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 6º, da Lei Municipal nº 031/2003-PMBA, de 08 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exerce funções Consultiva, Deliberativa, Normativa, Mobilizadora e Fiscalizadora.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é composto por 11 (onze) membros titulares.

a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f).....
g).....
h).....
i).....
j).....
k) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – CEPAM

Art. 6º As reuniões do Plenário e das Câmaras do Conselho Municipal de Educação serão realizadas bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, Am., aos 14 de novembro de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5135303A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 33, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Lei Municipal nº 12, de 23.12.2011, que "Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I

Art. 1.º Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 012, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a concessão e fixação de Diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências", passando a ter redação única, assim descrito:

§ Único: Os valores das diárias no pais, (nacionais) e no exterior (internacionais), são os constantes no Anexo Único, do artigo 1º.

Art. 2.º O Anexo I, passará a ser denominado Anexo Único, com a seguinte nomenclatura.

Anexo Único

CARGOS	DESTINOS			
	BRASILIA E DEMAIS CAPITAIS (R$)	DEMAIS CIDADES (R$)	INTERIOR DO MUNICIPIO (R$)	EXTERIOR (R$)
PREFEITO	800,00	600,00	200,00	1.000,00
VICE-PREFEITO	400,00	400,00	100,00	900,00
PROCURADORES, CONTROLADORES, SECRETÁRIOS	300,00	200,00	100,00	700,00
SUB-SECRETÁRIOS, DIREÇÃO, CHEFIAS, GERÊNCIAS, OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA E/OU COMISSIONADOS.	200,00	200,00	100,00	500,00
SERVIDORES EFETIVOS/ESTABILIZADOS, CONTRATADOS E/OU COLABORADORES EVENTUAIS.	200,00	200,00	100,00	350,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, Am., aos 14 de novembro de 2014.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:21F5EBA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 044/2014-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02 e 03, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos itens do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014-SRP, **M LOPES DE LIMA - ME,** no valor de **R$ 6.527,00 (Seis mil quinhentos e vinte e sete reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 08 de Outubro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de Outubro de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0F7E042D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2014 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 033/2014, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 044/2014-CPL, realizado em 16/06/2014; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos, para atender as necessidades dos agentes comunitários de saúde do Município de Carauari; **VALOR: R$ 6.527,00 (Seis mil quinhentos e vinte e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.
EMPRESA: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA

Item	Qtd.	UF	Descrição	Marca	Preço
01	50	Und	Balança digital, capacidade até 150 kg tipo banheiro	G-Tech	R$ 64,00
02	50	Und	Aparelho de pressão manual com estetoscópio.	Premium	R$ 64,00
03	50	Und	Fita métrica de 1,5mts.	Coats	R$ 2,54

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari-AM, 09 de Outubro de 2014.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:9ED9B105

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 064/2014
Data: 01/04/2014; Prazo: 09 (nove) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades funcionais do Programa CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e o Senhor: BOANERGES DE SIQUEIRA CAVALCANTE, no Valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); Dotação Orçamentária: 0208.01.08.122.0011.2.021;

Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 064/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Abril de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E9BD9191

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 065/2014
Data: 12/05/2014; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de acesso à internet banda larga via satélite 24 horas por dia sem limite de tráfego para download e upload de dados destinados atender as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carauari; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO - ME, no Valor de R$ 72.599,00 (setenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 065/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 12 de Maio de 2014.

_____
FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:7E598538

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 066/2014
Data: 12/05/2014; Prazo: 12/05/2014 a 31/12/2914; Objeto: Aquisição de materiais de higienização pessoal, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e A Empresa: L. W. DE SOUZA MARÃES - ME, no Valor de R$ 7.979,00 (sete mil novecentos e setenta e nove reais); Dotação Orçamentária: 0301.01.08.244.0034.2.031; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 38-PROJOVEM; Carta Contrato Nº 066/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de Maio de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:DD6C89E0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº 067/2014
Data: 01/074/2014; Prazo: 06 (seis) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado a instalação das atividades funcionais da Secretaria Municipal de Administração; Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Senhora: ANA ROSA PEREIRA PAIXÃO, no Valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); Dotação Orçamentária: 0203.01.04.122.0011.2.005; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio; Carta Contrato Nº 067/2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 01 de Julho de 2014.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:C7AD38A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 644, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA e dá outras providências.

j
O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
TITULO I
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Vinculação
Art. 1º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador, sob fiscalização do Conselho Municipal do Meio Ambiente – (CMMA).
Seção II
Das Atribuições do Administrador
Art. 2º São Atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente, enquanto administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Meio Ambiente;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente.
VII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
VIII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.

Seção III
Do Coordenador
Subseção I
Da Nomeação

Art. 3º O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Meio Ambiente escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Subseção II
Das Atribuições

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:
I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;
IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários, bem como os dos bens móveis e imóveis;
V – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – Providenciar junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA;
VII – Apresentar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a analise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o meio ambiente;
IX – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
X – Encaminhar, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades do meio ambiente dos setores público e privado, integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
XI - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.

Seção IV
Dos Recursos
Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º São receitas do Fundo:
I – O produto de arrecadações das licenças ambientais, e TACs – Termo de Ajustamento de Conduta, e o disposto no Código Ambiental Municipal;
II – Os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeiras;
III – O produto de ajusto firmado com outras entidades financeiras;
IV – O produto de arrecadações das taxas de multa e juros de mora por infrações, ao Código Municipal de Meio Ambiente, e Código de Limpeza Pública Municipal;
V – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
VII - o produto das multas e indenizações referentes a infrações à legislação ambiental, aplicadas e recolhidas pelo Município de Coari;
VIII - a totalidade dos recursos oriundos das licenças, taxas, tarifas e multas impostas no controle ambiental;
IX - os provenientes de empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios, contribuições, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios;
X- o produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou a ele transferidos e incorporados;
XI - as dotações e os créditos orçamentários que lhe forem atribuídos;
XII - o rendimento de suas aplicações financeiras;
XIII - o produto da contribuição pela utilização dos recursos ambientais, bem como a visitação e exploração de áreas e dependências ou serviços em Unidades de Conservação;
XIV - outras receitas eventuais.
§1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do recursos nos cofres públicos.
§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – De prévia aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Art. 6º São também considerados recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ou vinculada à obra de prestação de serviço em meio ambiente.

Subseção II
Dos Ativos

Art. 7º Constitui ativos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA:
I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;
II – Direitos que porventura a vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.

Subseção III
Dos Passivos

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Subseção IV
Do Saldo

Art. 9º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Subseção I
Do Orçamento

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Meio Ambiente e os princípios da universidade e o equilíbrio.
I - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;
II - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Seção VI
Da Execução Orçamentária
Subseção I
Da Despesa

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Meio Ambiente aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e espaciais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.
Art. 13. A despesa e finalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA, se constituirá de:
I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados do Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;
III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do meio ambiente;
IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do sistema municipal de meio ambiente;
V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física ao desenvolvimento o sistema municipal de meio ambiente;
VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de meio ambiente;
VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em meio ambiente;
VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços ao desenvolvimento do sistema de meio ambiente mencionados nesta Lei;
IX- Dar apoio financeiro a projetos que visem ao uso racional e sustentável dos recursos naturais e à manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, elevando com isso a qualidade de vida da população de Coari-AM;
X- Ser instrumento legal de gestão dos recursos orçamentários e financeiros para atendimento à programas, projetos e atividades relacionados ao uso racional e sustentável dos recursos ambientais. Incluem-se aí a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população coariense; e
XI- A gestão ambiental integrada e participativa, de forma a tornar transparentes as ações do poder público municipal na área de meio ambiente;
XII- Ser instrumento de garantia de que os recursos arrecadados pela aplicação da legislação ambiental sejam efetivamente gastos em projetos que busquem a conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais.
Subseção II
Das Receitas
Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As disposições desta lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.
Art. 16. As receitas que integram o FMDMA serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMDMA".
Art. 17. O FMDMA terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível.
Art. 18. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 06 de Novembro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:91A86339

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 627, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação, dos recursos da educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
TITULO I
CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços da educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, que tem como atribuições:
I - expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino;
II - capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da área;
III - realização de estudos, pesquisas e experimentos na área do ensino público municipal ou a ela vinculados;
IV - desenvolvimento do programa de alimentação escolar;
V - execução de programas de auxílio ao educando;
VI - criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais;
VII - auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO
Seção I
Da Vinculação
Art. 2º. O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, competindo a sua administração ao respectivo Secretário, auxiliado por um Coordenador, sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação.
Seção II
Das Atribuições do Administrador
Art. 3º. São Atribuições do Secretário Municipal de Educação, enquanto administrador do Fundo:
I – Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Educação;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, observadas as prioridades e os recursos existentes;
III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Municipal de Educação;
IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações semestrais da receita e despesa do Fundo;
V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI - Subdelegar competência às unidades descentralizadas e aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram o Sistema Municipal de Educação.
VII – Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo;
VIII – Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
IX - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que não conflitantes com a presente Lei.
Seção III
Do Coordenador
Subseção I
Da Nomeação

Art. 4º. O Coordenador do Fundo será nomeado pelo prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Educação escolhido, preferencialmente, entre servidores municipais estatutários, com conhecimento nas áreas contábil, financeira e orçamentária.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo a empenho e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal aos controles necessários sobre bens patrimoniais com o cargo do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações de receitas e despesas, os inventários de estoques de alimentação escolar, material escolar e fardamento, bem como os dos bens móveis e imóveis;

V – Firmar, com os responsáveis pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Providenciar junto á contabilidade geral do Município, as demonstrações que indique a situação econômica geral do Fundo Municipal de Educação;

VII – Apresentar ao Secretário Municipal de Educação a analise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para educação;

IX – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema Municipal de Educação;

X – Encaminhar, ao Secretário Municipal de Educação, relatório físico financeiros, relativos ao desempenho das unidades de educação, escolas, dos setores público e privado, integrantes do Sistema Municipal de Educação;

XI - Outras estabelecidas em normas complementares, desde que, não conflitantes com a presente Lei.

Parágrafo Único. Os prazos, para a realização das atividades prevista neste artigo, serão fixados em regulamento.

Seção IV

Dos Recursos

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 6º São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do Fundo Nacional de Educação e o Fundo Estadual de Educação, e do orçamento próprio municipal;

II – O s rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeiras;

III – O produto de ajusto firmado com outras entidades financeiras;

IV – O produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

V – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§1° As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agencia de estabelecimento oficial de crédito, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do recursos nos cofres públicos.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação de Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º São também consideramos recursos financeiros, o produto das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária ou vinculada à obra de prestação de serviço na educação.

Subseção II

Dos Ativos

Art. 8º Constitui ativos do Fundo Municipal de Educação:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especifica;

II – Direitos que porventura a vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Municipal de Educação do Município ou a sua administração de forma adquirida pelo mesmo, através de doação ou outra forma similar.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens móveis, imóveis e direitos do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigação de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação.

Subseção IV

Do Saldo

Art. 10. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à critério do próprio Fundo.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Educação e os princípios da universidade e o equilíbrio.

I - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

II - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Educação aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades descentralizadas, executoras do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de suas execução.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e espaciais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

Art. 14. A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas nesta Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de educação;

IV – Aquisição do material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviço de educação;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de educação;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de educação mencionados nesta Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 15. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições desta lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada, devendo ser aberta conta própria e CNPJ para o mesmo, conforme orientação do Ministério da Educação.

Art. 18. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 19. Esta Lei se aplica, e também esta enquadrado os demais recursos, e conselhos municipais que compõe o sistema municipal de educação.
Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 30 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:885F6A4E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2014-SCC/PMI.

DECLARA ponto facultativo, no dia 20.11.14 quinta-feira e 21.11.14 sexta-feira, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o dia 20 de novembro, data consagrada ao Dia Nacional da Consciência Negra.

D E C R E T A

Art. 1º - Declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 20.11.14, quinta-feira e 21.11.2014 sexta-feira excetuando os servidores de plantão nos órgãos da municipalidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 18 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:8138FAF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2014 – CCMI/GP.

AUTORIZA o deslocamento da Servidora, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento da Sra. **SILMA DE ALMEIDA GOLVÊA**, servidora da Secretaria de Educação, para apresentar um trabalho de Conclusão de Curso, nos dias 14 e 15 do corrente ano no Município de Parintins.

II – DETERMINAR a Secretaria de Economia e Finanças que proceda o pagamento de 02 (duas) diárias para a aludida servidora.

III – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 13 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:B37A2B61

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
DECRETO GP/PMI Nº 078 - INPREVI DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

Concede APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE ao Senhor EDILSON BATISTA CANTO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, no art. 7º, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4.614/2012.

RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto GP/PMI nº 013-INPREVI de 17 de março de 2014.

CONSIDERANDO que o servidor **EDILSON BATISTA CANTO**, à vista da instrução do processo nº 4.614/2012, reuniu condições necessários à aposentadoria, nos termos da legislação anterior, conforme assegura o **art. 6º - A da EC 41/2003**, em conformidade com Art. 14, § 1º da Lei Municipal 123 de 05 de julho de 2006.

Art. 1º – APOSENTAR, nos termos do **art. 6º - A da EC 41/2003** em conformidade com o Art. 14, § 1º da Lei Municipal nº 123 de 05 de julho de 2006, o teor do Processo nº 4.614/2012, o servidor **EDILSON BATISTA CANTO**, no cargo de assistente administrativo, matrícula nº 01138-2A, do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba, com vencimentos no valor de R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º - O provento de aposentadoria será concedida pelo Instituto de Previdência de Iranduba, de acordo com o art. 4º, inciso I, e art. 13, inciso I, alínea "d" da Lei Municipal nº 123, de julho de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iranduba – AM, 17 de novembro de 2014.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:770FE363

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 020/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando a renúncia do Vereador PSB José da Silva Gerônimo, ao cargo de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo – COSPTSUT, em 20/10/2014, de acordo com Art. 51 do Regimento Interno desta Casa;
Considerando fundamentação contida no artigo 53, §Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, com base no artigo 53, §Único do Regimento Interno, a Vereadora **Maria Izabel Marinho Ramos**, para assumir em caráter definitivo, a presidência da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo – COSPTSUT da Câmara Municipal de Manacapuru.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 de outubro de 2014.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:0FFA55E9

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ATO LEGISLATIVO Nº 021/2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando a renúncia da Vereadora PCdoB Maria Izabel Marinho Ramos, ao cargo de presidente da Comissão Permanente de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural – CACAPR, em 21/10/2014, de acordo com Art. 51 do Regimento Interno desta Casa;
Considerando fundamentação contida no artigo 53, §Único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, com base no artigo 53, §Único do Regimento Interno, o Vereador PSB **José da Silva Gerônimo**, para assumir em caráter definitivo, a presidência da Comissão Permanente de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural – CACAPR da Câmara Municipal de Manacapuru.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 28 de outubro de 2014.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:C9B332AC

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 121/2014-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 131/2014-CGPL
PROCESSO Nº. 8504/2014-PMM

1. ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 121/2014-PMM, celebrado em 20/06/2014.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CNPJ nº 04.274.064/0001-31 e A. M. MUSSA, CNPJ nº 08.226.675/0001-65.
3. OBJETO: Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Juvêncio Soriano, nº. 2964 – Bairro: São José, cidade de Manacapuru/AM, medindo 24m x 20m, com Galpão medindo 10m x 20m, destina-se a Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, pelo período de 06 (seis) meses, oriundo do processo administrativo nº. 8504/2014-PMM**.** Com base no que preceitua o Art. 24, inciso X do Estatuto de Licitação e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
4. VALOR GLOBAL: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta dos recursos financeiros do exercício 2014, sob a nomenclatura da Dotação Orçamentária - Classificação: 18.541.11.2030, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010 – R. P.
6. PRAZO DO CONTRATO: 06 (seis) meses, iniciando dia 20/06/2014 a 20/12/2014 e poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais ou sucessivos meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
7. OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: Cumprir rigorosamente as cláusulas da Carta Contrato n°. 121/2014-PMM.

Publique-se com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:A186F00E

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2014-CGPL

PROCESSO Nº. 8504/2014-PMM

A Secretária Municipal de Saúde - SEMSA, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO as razões exposta no Relatório de Dispensa de Licitação nº. 131/2014-CGPL, oriundo do Processo Administrativo nº. 8504/2014-PMM e Parecer Jurídico, opinando pelo cabimento da dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
CONSIDERANDO a justificativa apresentada nos autos do processo em epígrafe;
CONSIDERANDO finalmente, a relevância da Locação de 01(um) imóvel localizado na Rua Juvêncio Soriano, nº. 2964 – Bairro: São José, cidade de Manacapuru/AM, medindo 24m x 20m, com Galpão medindo 10m x 20m, destina-se a Associação dos Catadores de Resíduos Sólidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, pelo período de 06 (seis) meses, oriundo do processo administrativo nº. 8504/2014-PMM.
R E S O L V E:
DISPENSAR a licitação descrita no relatório descrito **ADJUDICANDO** a empresa **A. M. MUSSA, CNPJ nº 08.226.675/0001-65** com o valor total de R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) que corresponde ao valor mensal estimado de R$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais). Dotação Orçamentária - Classificação: 18.541.11.2030, Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0010 – R. P.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA, em 20 de Junho de 2014.

DANIEL GUEDES SOARES
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 131/2014-CGPL

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 20 de Junho de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:4FE3FF8D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 219/2013

O Secretário Municipal de Saúde - SEMSA de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 03 de julho de 2013 ANO IV / Nº 0878 pagina 14 e 15 que,

Onde se lê: R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

Leia - se R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE-SEMSA, em 03 de Julho de 2013.

RAUL ALVES PINTO NETO
Secretária Municipal de Saúde – SEMSA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 03 de julho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:35389BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IX, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, resolve:
EXONERAR, a partir desta data, a senhora **GEDALVA DO CARMO MOREIRA FRAZÃO** do Cargo Comissionado de Diretora de Departamento**,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS – SEMFI,** Conforme a Lei Municipal nº 088 de 27 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 127 de 09 de junho de 2010.
Este Decreto entra em vigor data de sua publicação.

Manacapuru, em 17 de novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM

CERTIDÃO:
Certifico que o presente Decreto será publicado nos termos do art. 088 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:09F8AEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 621 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso das atribuições legais, etc.,e,
CONSIDERANDO a Lei Estadual de nº84/2010 de 08/07 de 2010, que instituiu no calendário Oficial do Estado do Amazonas, o dia 20 de Novembro, data de aniversário de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual,
CONSIDERANDO a necessidade da contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins-de-semana,
R E S O L V E:
1º**) DECRETAR PONTO FACULTATIVO** no dia 21 de novembro de 2014 **(SEXTA FEIRA)** nas repartições públicas deste município, ressalvando os serviços essenciais na área de saúde.
2º) Revogadas as disposições em contrário.
3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, dia 18 do mês de novembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru-AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:5F78E5EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 179/2014-PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9214/2014-PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 200/2014-CGPL
1. ESPÉCIE E DATA: CARTA CONTRATO Nº. 179/2014-PMM, celebrado em 24/09/2014.
2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVO FLUVIAL E TERRESTRE DO ESTADO DO AMAZONAS - COOTRAFETI, CNPJ Nº. 13.212.901/0001-99.**
3. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de marina náutica com capacidade para 04(quatro) lanchas de pequeno porte do FNDE que fazem o transporte diário de estudantes da rede municipal de ensino, para a guarda e conservação das mesmas, pelo período de 06 (seis) meses conforme Termo de Referência com as especificações e quantificações, oriundo do Processo Administrativo nº. 9214/2014-PMM. Com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
4. VALOR TOTAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Classificação Orçamentária: 1.02.05.2015 e Natureza de Despesa: 3.3.90.39

5. PRAZO/VIGÊNCIA: 06 (seis) meses com início no dia 24/09/2014 e término no dia 23/03/2015, conforme menciona a Carta Contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 24 de Setembro de 2014.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:1C0CA768

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO E TERMO DE CONTRATO Nº 056B/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 02/07/2014.

ONDE SE LÊ: 30 de junho
LEIA-SE: 18 de junho

Maués/AM, 18 de novembro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C537E961

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **S. DE O. PEDROSA – ME**, CNPJ n.º 03.987.907/0001-84.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor do Termo de Contrato firmado entre as partes em 05/05/2014, referente ao fornecimento de Mobiliário Escolar e Quadro Branco, destinados a atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma identificada no Anexo I, do Edital do Pregão SRP nº 020/2014 – CML/PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Código da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 12.361.0062.2.2009 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
Fonte: Fundeb 40%.

Maués-AM, 09 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F5FA5F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 069/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **NATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ n.º 14.245.278/0001-33.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditamento tem por objeto o Acréscimo de Valor do Termo de Contrato firmado entre as partes em 05/05/2014, referente ao fornecimento de Mobiliário Escolar e Quadro Branco, destinados a atender às necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino, na forma identificada no Anexo I, do Edital do Pregão SRP nº 020/2014 – CML/PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA
Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Código da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação;
Projeto Atividade: 12.361.0062.2.2009 – Manutenção da Rede Municipal de Ensino;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;
Fonte: Fundeb 40%.

Maués-AM, 09 de junho de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3770427F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 0479/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARIA ENEY PINTO BRASIL**, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEJEL, lotada na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, a contar de 01 de Outubro de 2014.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 039/2013.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

EDIMAR PEREIRA COELHO
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:4184DA8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 081/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 081, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá – AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, na Lei 10.887/2004, os arts. 16 e 40 da Lei Municipal nº 447/2005, a média aritmética simples das maiores remunerações, o Parecer Jurídico de fls., e tudo mais que dos autos constam,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedido APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora estável da Prefeitura Municipal de Nhamundá JOANA MARIA VIANA COSTA, matricula 456, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com faixa salarial no valor de R$ 910,30 (novecentos e dez reais e trinta centavos), nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá que faça as anotações de praxe na ficha funcional da servidora aposentada e encaminhe oficio ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, dando-lhe ciência do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá.

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:8E192CC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá – AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, na Lei 10.887/2004, os arts. 16 e 40 da Lei Municipal nº 447/2005, a média aritmética simples das maiores remunerações, o Parecer Jurídico de fls., e tudo mais que dos autos constam,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedido APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora estável da Prefeitura Municipal de Nhamundá MARIA SALETE BORGES PEREIRA, matricula 272-L, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com faixa salarial no valor de R$ 1.083,96 (um mil e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá que faça as anotações de praxe na ficha funcional da servidora aposentada e encaminhe oficio ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, dando-lhe ciência do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá.

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:1437D05E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá – AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, na Lei 10.887/2004, os arts. 16 e 40 da Lei Municipal nº 447/2005, a média aritmética simples das maiores remunerações, o Parecer Jurídico de fls., e tudo mais que dos autos constam,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica concedido APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora estável da Prefeitura Municipal de Nhamundá RUTH DE SOUZA RIBEIRO, matricula 0013, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com faixa salarial no valor de R$ 837,48 (oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá que faça as anotações de praxe na ficha funcional da servidora aposentada e encaminhe oficio ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, dando-lhe ciência do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá.

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:577579B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 089/2014-PGMP

DECLARA FERIADO DO DIA 20 DE NOVEMBRO – "DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA" (CONFORME LEI ESTADUAL PROMULGADA Nº 84/2010) E PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE NOVEMBRO (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual Promulgada Nº 84/2010, de 08 de julho de 2010, que institui no Calendário Oficial do Estado do Amazonas o dia 20 de novembro, data do Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como Feriado Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 14 de Novembro de 2014, que declara Ponto Facultativo no dia 21 de novembro de 2014 (sexta-feira), devido à contenção de despesas;

CONSIDERANDO o ordenamento dos feriados das esferas Federal, Estadual e Municipal que tratam especificamente das datas consideradas feriados, bem como, outras que remetem à competência dos Estados ou Municípios a estipulação de outras datas, e a necessidade de adequação do expediente nos órgãos, nos dias de feriado e ponto facultativo;

CONSIDERANDO o cenário, em nível nacional que, desde 1995, através da Lei 9.093, de 12 de setembro, estabeleceu de forma mais ampla os feriados civis e religiosos.

CONSIDERANDO que a respectiva data de 20 de novembro não havia sido contemplada no Calendário de Feriados Civis e Religiosos e Pontos Facultativos do Município de Parintins/AM – Ano 2014, nesses termos a Lei Estadual se sobrepõe a Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriado e fins de semana.

R E S O L V E:

Art. 1º.DECLARAR FERIADO no "**DIA DE 20 DE NOVEMBRO, data do Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra"**, conforme prevê a Lei Estadual Promulgada Nº 84/2010, e que a respectiva data seja inserida definitivamente no Calendário de Feriados Civis e Religiosos e Pontos Facultativos do Município de Parintins/AM.

Art. 2º. DECLARAR ainda **PONTO FACULTATIVO** no **DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2014 (SEXTA-FEIRA)**, **NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTÁRQUICAS** deste Município.

Art. 3º. Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade, ressalvadas assim as atividades essenciais definidas em lei.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicado nos termos do artigo 65, XIII, da Lei Orgânica do Município.

CERTIFIQUE-SE;
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins/AM, 17 de novembro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:3CF05C6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.**
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO (A) PARA SIMPLES REMOÇÃO".**
Data e horário: 02 de dezembro de 2014, às 09:30h.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 19 de novembro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:FC358831

GABINETE CIVIL
ERRATA DE EXTRATO 1O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2014

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 317/2014 da empresa **DADAMI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, publicado no dia 22 de outubro de 2014 no caderno Municipalidades:

Onde se lê:
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DE ASSINATURA: 13 de outubro de 2014

Leia-se:
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2014
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Presidente Figueiredo, em 29 de outubro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5E8B5F53

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 315/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: AJL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES DE PAREDE E UTENSÍLIOS DE COZINHA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de outubro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:14EF0C0E

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: AMAZON SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES DE PAREDE E UTENSÍLIOS DE COZINHA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de outubro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:63999B27

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 318/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2014
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a EMPRESA: KMP DE MOARES - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES: CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES DE PAREDE E UTENSÍLIOS DE COZINHA
PRAZO: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 10 de outubro de 2014.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6AC5C926

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2014
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO IÇA

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, através da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização concedida pelo Exmo. Sr. Prefeito de Santo Antonio do Içá, conforme consta do Decreto n. 662/2014 de 03.11.2014 e da Portaria nº 2323/2014-GPMSAI, de 03 de novembro de 2014, torna pública a abertura de inscrições nos **períodos de 17 de novembro de 2014 a 17 de dezembro de 2014 – para o Processo Seletivo Simplificado**, estabelecendo normas de realização para Contratação Temporária por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma (01) única vez, por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Saúde** de profissionais constantes dos quadros a seguir, sujeitos ao Regime Jurídico Especial instituído pela Legislação pertinente e aplicável ao presente procedimento administrativo, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto e de acordo com o que disciplina as Leis em vigor no País, bem como as normas contidas no presente Edital.

• DAS FUNÇÕES, VAGAS, SECRETARIA VINCULADA, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS BÁSICOS E ATRIBUIÇÕES:

Em razão do interesse público e da excepcional necessidade de contratação pela Secretaria Municipal de **Saúde**, de profissionais que atuem nas respectivas áreas, conforme especificado é que foram abertas vagas, conforme demonstrado a seguir:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SEDE		
Quantidade de Vagas	Carga Horária	Salário
67	40 horas semanais	R$ 1.014,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL		
Quantidade de Vagas	Carga Horária	Salário
51	40 horas semanais	R$ 1.014,00

Agente Comunitário de Saúde

Requisitos Básicos: Ensino Médio completo, noções de primeiros socorros.

Atribuições: auxiliar os profissionais da área de Saúde nos serviços essenciais e específicos, visitar os domicílios, elaborar cadastros e demais tarefas inerentes à profissão.

DAS INSCRIÇÕES:

2.1. FORMA, DATA, LOCAL E HORÁRIO DE INSCRIÇÃO

2.1.1. O candidato que desejar concorrer às vagas constantes dos quadros do item 1 deste Edital, deverá realizar a inscrição na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, sito na Av. Álvaro Maia, s/n., centro, na cidade de Santo Antonio do Içá, a partir do dia **17 de novembro de 2014 a 17 de dezembro de 2014**, preenchendo a Ficha de Inscrição, declarando atender às condições exigidas e submetendo às normas deste Edital. Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato deverá dirigir-se ao local da inscrição para a entrega dos documentos comprobatórios e efetivação da inscrição.
2.1.2. Data, Local e Horários para entrega da documentação/efetivação da Inscrição, exceto sábado, domingo e feriado: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, sito na Av. Álvaro Maia, s/n., centro, na cidade de Santo Antonio do Içá, a partir

do dia **17 de novembro de 2014 até às 17:00hs do dia 17 de dezembro de 2014**, preenchendo a Ficha de Inscrição e fazendo entrega de documentos.
2.1.3. Devido às dificuldades inerentes às zonas rural e ribeirinha, poderá ser realizada a inscrição de forma manual, devendo ser preenchida a Ficha de Inscrição conforme o modelo fornecido nos anexos deste Edital, na qual o candidato declarará que atende às condições exigidas e submete-se às normas deste Edital.

2.2. INFORMAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO:
2.2.1. Não haverá taxa de inscrição.
2.2.3. O candidato deverá tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição.
2.2.4. O candidato deverá efetuar somente uma inscrição.
2.2.5. Caso seja identificada mais de uma inscrição, será considerada somente a última para efeito de disputa de vaga.
2.2.6. No ato da efetivação da Inscrição o candidato deverá apresentar, juntamente com a ficha de inscrição, original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certificado de Escolaridade ou Declaração. No caso de Declaração, somente será válida no prazo de 90 dias;
d) Comprovante de residência;
e) Título de Eleitor;
f) Curriculum Vitae.
2.2.7. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no item 2.2.6.
2.2.8. No ato da efetivação da inscrição o candidato poderá apresentar documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação.
2.2.8.1. Documentos para pontuação de títulos – Funções de Médio:

a) Portaria de homologação de Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado para a função de opção;
b) Decreto de homologação de Prévia aprovação em Concurso Público para a função Agente Comunitário de Saúde;
c) CTPS ou Declaração de experiência no exercício de atividades na função de Agente Comunitário de Saúde;
d) Certificado ou Declaração de escolaridade. No caso de Declaração, somente será válida no prazo de 90 dias.
2.2.9. Não haverá inscrição condicional, via fax-símile, e/ou extemporânea.
2.2.10. Verificada, a qualquer tempo, que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, será ela cancelada.
2.2.11. Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na Ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.
2.2.12. Será permitida a efetivação da inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado conforme modelo nos anexos deste Edital, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida. O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
2.2.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.
2.2.14. Outras informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas no local de entrega da documentação, ou pelo telefone (97) 3461.1273, de 08 às 13 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, diretamente com o Presidente ou com a Vice Presidente da Comissão deste Certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
3.1. Ser brasileiro nato, ou naturalizado (processo concluído), ou português amparado pela reciprocidade de direitos advinda da legislação específica;
3.2. Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino);
3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.4. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data de contratação;
3.5. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, constatado por Atestado Médico;
3.6. Não ter sido aposentado por invalidez;
3.7. Não ter sofrido, no exercício da função ou do cargo público, penalidade incompatível com a contratação;
3.8. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação;
3.9. Cumprir as determinações deste edital;
3.10. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

4. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

4.1. Titulação das funções

TÍTULOS - ATRIBUIÇÃO DE VALORES - VALOR UNITÁRIO
Experiência no exercício de atividades inerentes à função 2 (dois) pontos (por ano);
Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado anterior 1(um) ponto;
Prévia aprovação em Concurso Público anterior 2 (dois) pontos.
Curso de Especialização 2 (dois) pontos.
Curso de Primeiros Socorros ou afins com carga horária mínima de 20h, 4 (quatro) pontos.
Curso de aperfeiçoamento na área de atuação – Carga Horária Mínima de 20h. 4 (quatro) pontos;

5. COMPROVAÇÃO DA TITULAÇÃO:
5.1. A comprovação da titulação será feita da seguinte forma, mediante apresentação de:
5.1.1. Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado: Cópia da Portaria de homologação;
5.1.2. Prévia aprovação em Concurso Público: cópia do Decreto de homologação;
5.1.3. Experiência no exercício de atividades: cópia da CTPS, Declaração de emprego, somente válida no prazo de 90 dias. No caso de servidor público, de Certidão ou Declaração de tempo de serviço, ambas emitidas pelo setor pessoal ou equivalente:
a) Para comprovação de experiência profissional, a ser utilizada apenas para pontuação de título, mediante apresentação de cópia de Declaração do órgão ou empresa ou, no caso de servidor público, de Certidão de tempo de serviço.
b) Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
c) Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá ser emitido pelo setor de pessoal competente ou equivalente e conter a data de início e de término do trabalho realizado.
d) Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período de tempo, só um deles será computado.
e) Às exigências como requisito básico das funções não serão atribuídos pontos como título.
5.1.4. Ensino Médio, Curso Técnico, Curso de Especialização, Curso de Aperfeiçoamento,: Cópia do Certificado ou Declaração atualizada com validade no prazo de 90 dias.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 - A classificação final será feita pela soma dos pontos obtidos nos títulos.

a) Será apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, ao candidato que apresentar maior pontuação, sucessivamente, nos itens:; Experiência na função de Agente Comunitário de Saúde; Especialização na área da função; Persistindo o empate terá preferência o candidato mais idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, Artigo 27, Parágrafo Único).

7. DOS RECURSOS:

7.1. Caberá somente um recurso contra erros ou omissões na nota de Títulos, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil subseqüente à publicação do resultado da avaliação de títulos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no Mural da Prefeitura.
7.2. O recurso deverá ser individual com a indicação precisa do item em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo conter os dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição.
7.3. Será permitida interposição de recurso por procuração, devendo estar à mesma anexa ao recurso, juntamente com cópia legível do documento de identidade do candidato e do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração.
7.4. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio candidato ou seu procurador.
7.5. Os recursos serão dirigidos à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içа, junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 02 (dois) dias da Publicação do Resultado de Classificação.
7.6. Será rejeitado liminarmente o recurso, por motivo de ter sido protocolado fora do prazo, ou não fundamentado, ou interposto por fax-símile, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.
7.7. As decisões de revisão da nota atribuída serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da divulgação do resultado final.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O candidato classificado, obedecida à ordem de classificação, será convocado para a realização dos Exames Médicos e procedimentos pré-admissionais, todos de caráter eliminatório, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação, devendo apresentar original e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
d) Comprovante de regularidade da situação militar, se do sexo masculino;
e) Inscrição no PIS/PASEP;
f) Certidão de casamento (se houver);
g) Certidão de nascimento de dependentes menores (se houver);
h) Comprovante de residência atualizado (água ou telefone);
i) Comprovante de conta corrente bancária somente do Bradesco;
j) Comprovante de Escolaridade;
k) Comprovante de quitação do Conselho de Classe e transferência, o último, se necessário;
l) 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
m) Laudo da Junta Médico-Pericial do Município que, após análise de exames
porventura solicitados (exames clínicos e psiquiátrico), ateste a aptidão física e mental para o exercício da função;
n) Certidões de Antecedentes Criminais, Federal e Estadual;
o) Certidão de Naturalização (se estrangeiro).
8.2. No ato da contratação, mediante a assinatura do respectivo Termo, o contratado deverá preencher:
a) Declaração de Bens;
b) Declaração de que ocupa ou não, outra função ou cargo público, ou se percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.
8.3. O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
8.4. A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.
8.5. A Prefeitura de Santo Antonio do Içа reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

9. DO CADASTRO DE RESERVA:

9.1. Os candidatos não-eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
9.2. Na hipótese da existência de vagas e na situação descrita no subitem anterior, a convocação para contratação de candidatos não-eliminados, dar-se-á mediante ato devidamente publicado, obedecendo a ordem de classificação.
9.3. O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do edital de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração.
10.2 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial e na Sede da Prefeitura, a publicação de todos os atos e editais referentes a este concurso.
10.3 As alterações posteriores na legislação obrigarão o candidato aprovado e ainda não nomeado para todos os fins legais e de direito.
10.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, admissão e nomeação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do concurso público.
10.5 Cabe à Secretaria Municipal de Administração o direito de **aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para o provimento do cargo anunciado neste Edital**, bem como, o **cargo de cadastro de reserva** que a Administração necessitar preencher durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
10.6 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no Processo Seletivo, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.
10.7 O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao concurso implica, em caráter irrecorrível, na eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.
10.8 Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.
10.9 O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo, e depois, se aprovado.
10.10 Eventuais mudanças nas datas previstas no cronograma serão oportunamente publicadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
10.11 Cabe à Secretaria Municipal de Administração arquivar toda a documentação relativa ao certame pelo prazo de 05 (cinco) anos.
10.12. Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação decrescente de pontos.
10.13. Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão convocados com estrita observância da ordem de classificação decrescente de pontos.
10.14. A homologação deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no Mural da Prefeitura.
10.15. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.16. A declaração falsa de residência, a mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação e a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, resultarão na dispensa do contratado e na extinção do vínculo de trabalho.
10.17. Somente serão Contratados, após a homologação final do Certame, os Candidatos aprovados que não tiverem outro Cargo vinculado ao Município de Santo Antonio do Içа.
10.18. O descumprimento de qualquer item do edital e o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica a eliminação do mesmo no Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado desistente, ensejando a faculdade de convocação do candidato subsequentemente classificado.

10.19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações e/ou retificações.
10.20. Os procedimentos do Processo Seletivo Simplificado referente ao edital, nota, recurso, homologação do resultado final e editais de convocações, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá.
10.21. Após a Homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas, serão dadas aos interessados pela Comissão formada para realizar o presente Processo Seletivo Simplificado.
10.22. A Comissão não se responsabilizará pelas inscrições não recebidas.
10.23. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão Realizadora do certame.

Santo Antonio do Içа , 17 de novembro de 2014.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Presidente

TEREZINHA DE JESUS MAGALHÃES DE SOUZA
Vice-Presidente

GUILHERME FERNANDO LASMAR FERREIRA
Membro

REZENDE COELHO CACAU
Membro

ANEXO - I

CRONOGRAMA	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
03.11.2014	DECRETO n. 662/2014
03.11.2014	Portaria n. 2323/2014
04.11.2014	Termo de Instalação e Autuação - PSS 001/2014
10.11.2014	Edital PSS 001/2014
17.11.2014	Publicação Edital
17.11.2014	Inicio das Inscrições
17.12.2014	Termino das Inscrições
19.12.2014	Relação Geral dos Inscritos com o Resultado Classificatório
21.12.2014	Prazo Inicial para Apresentação de Recurso
24.12.2014	Prazo Final para Apresentação de Recurso
29.12.2014	Relatório Conclusivo - PSS 001/2014
30.12.2014	Decisão Administrativa Homologatória – PSS 001/2014
31.12.2014	Termo de Encerramento

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2014
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA de INSCRIÇÃO n. _____
CARGO: _____
NOME do CANDIDATO:_____
RG: _____
CPF:_____
ENDEREÇO:_____
NOME DO PROCURADOR:_____
RG: _____
CPF: _____
ENDEREÇO: _____

O candidato, nesta oportunidade Apresenta, juntamente com a ficha de inscrição, original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos: ***(somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação constante no item 2.2.6 do Edital)***.
A ( ) Carteira de Identidade;
B ( ) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
C ( ) Título de Eleitor;
D ( ) Certificado de Escolaridade ou Declaração.
E ( ) Comprovante de residência (para todas as funções);
F ( ) Registro no Conselho Regional para a função de Técnico em Enfermagem.
G ( ) Curriculum Vitae.
H ( ) Documentos comprobatórios de Titulação, para fins de pontuação, item 2.2.8 do Edital

Declaro atender às condições exigidas no Edital e submeto-me às normas deste Edital
Santo Antonio do Içа _____ de _____ de _____
_____
Assinatura Candidato e ou Procurador

==========
COMPROVANTE DE ENTREGA DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS
FICHA n. _____
CARGO: _____
NOME do CANDIDATO:_____

Certifico ter Recebido a Inscrição do Candidato, bem como, os documentos apresentados. S.A.I, __/__/___
_____
Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2014
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Candidato)
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG n.:
CPF n.:
Endereço:

OUTORGADO: (Procurador)
Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG n.:
CPF n.:
Endereço:

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador, para a finalidade especial de efetuar sua INSCRIÇÃO para o Certame do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme Edital n. 002/2013, para o CARGO DE _____, do Município de Santo Antonio do Içа, podendo para tanto, representar o outorgante e defender seus interesses perante a Comissão Organizadora do Certame em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, podendo para tanto assinar a ficha de Inscrição, juntar documentos, interpor recursos e tudo o mais que for necessário para defender os interesses do Outorgante.

_____, _____ de _____ de _____
_____
Outorgante

ANEXO – IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2014
FORMULÁRIO DE RECURSO

FICHA DE INSCRIÇÃO _____
CANDIDATO: _____
CARGO:_____
DAS RAZÕES DO RECURSO:_____

Termos em que,
Espera deferimento.

Santo Antonio do Içá, ____ de _____ de _____
_____
Assinatura do Candidato Recorrente ou Procurador

ANEXO – V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2014
ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO ALCANÇADA PELO CANDIDATO

FICHA de INSCRIÇÃO n. _____
CARGO: _____
NOME do CANDIDATO:_____

ATRIBUIÇÃO DE VALORES VALOR UNITÁRIO	PONTUACAO ALCANCADA
a)Experiência no exercício de atividades inerentes à função 2 (dois) pontos (por ano);	
b)Prévia aprovação em Processo Seletivo Simplificado anterior 1(um) ponto;	
c)Prévia aprovação em Concurso Público anterior 2 (dois) pontos.	
d)Curso de Primeiros Socorros ou afins com carga horária mínima de 20h 4 (quatro) pontos.	
e)Curso de aperfeiçoamento na área de atuação – Carga Horária Mínima de 20h., 4 (quatro) pontos;	
TOTAL DE PONTOS ALCANCADOS PELO CANDIDATO	

Santo Antonio do Içá, _____/_____/_____
_____
Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:AE9424B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA SÉTIMA, DO TERMO ADITIVO PRIMORDIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
"O prazo máximo para a execução das obras e serviços será de 90 (noventa) dias corridos...(...)" FICA, por este Termo, aditado por mais 90 (noventa) dias, devendo ter início em 11/10/2014 e o encerramento em 08/01/2015, passando assim de 270 (duzentos e setenta) dias para 360 (trezentos e setenta) dias, de acordo com o permissivo constante da Cláusula Décima Primeira".
PARTES: MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa **STRAIN CONSTRUÇÃO LTDA.**
DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2014.
PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de **10 de outubro de 2014 à 08 de janeiro de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de outubro de 2014.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

Publicado conforme disposto no artigo 105 da Lei Orgânica do Município.
Em: 03/10/2014.

MAURO GARCIA RÊGO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:3B6C0E9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO 001/2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL 01/2014. Processo Administrativo nº 14/2014. DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFE/AM. DISTRATADA: Empresa WB Lopes e Cia. Ltda.
Objeto: Termo de Contrato nº 38/2013 – Termo Aditivo nº 01/2014. Serviço de Limpeza Pública. Fundamento Legal: Art. 78, II e 79, I da Lei nº 8.666/93.

Tefé-AM, 03 de outubro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:8EAF99D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Federal n°8.666/93, determina a RESCISÃO da empresa A S PENA- ME, inscrita sob CNPJ: n°10.862.661/0001-80 com o Termo de Contrato n° 033/2014 oriundo do pregão presencial 012/2014, tendo como as partes o Município De Urucará, entidade de direito publico, CNPJ n° 04.477.782/0001-05, situada na Rua Crispim Lobo, nº 111 – Centro – Urucará-Am, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.Felipe Antônio.

E para que surtam seus efeitos legais, assino o presente nesta data juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Urucará, 01 de outubro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:80BB6D64

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 012/2014/SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,** no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO os documentos acostados no **Processo Administrativo N. 2014/006/004 – SEMAF,** oriundo do **Pregão Presencial n. 012/2014,** tendo com objeto A CONTRATAÇÃO (ÕES) DE PESSOA (AS) JURÍDICA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, COM O

OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIAS DA PREFEITURA DE URUCARÁ, pelo menor preço por item;
CONSIDERANDO o que consta registrado do Despacho datado do dia 28 de agosto de 2014, o qual resolve rescindir o Termo de Contrato n. 033/2014, firmado entre a Prefeitura de Urucará e a empresa A S PENA – ME inscrita sob CNPJ nº 10.862.661/0001-80, Urucará/AM, no valor global de R$ 515.101,00 (quinhentos e quinze mil cento e um real), referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.
CONSIDERANDO que o referido Despacho de Recisão determinou a convocação da outra empresa participante do certame, a empresa Gonçalves Comércio – ME para assumir nas mesmas condições, prazos e valores já estabelecidos no Termo de Contrato n. 033/2014, o fornecimento de materiais de informática referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Termo de Referência.
CONSIDERANDO o aceite da empresa supracitada com esta Prefeitura, nos mesmos prazos e condições estabelecidos;
CONSIDERANDO ainda que a documentação da empresa em comento demonstra que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais n°s. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO por fim o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 à empresa participante do certame Gonçalves Comércio – ME;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa Gonçalves Comércio – ME, inscrita sob o CNPJ 02.957.895/0001-82, Avenida sete de setembro, n° 1998, sala Franca, Centro, CEP 69.020-125, Manaus/AM, o valor global R$ 515.101,00 (quinhentos e quinze mil cento e um real) referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Edital;
II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial n° 012/2014 – SRP, em favor da empresa convocada dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para aquisição de materiais de informática;
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Urucará, em 01 de outubro de 2014.

FELIPE ANTONIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:CD572868

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 039/14, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/14/SRP

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 039/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 012/14

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e GONÇALVES COMÉRCIO - ME

OBJETO: A CONTRATAÇÃO (ÕES) DE PESSOA (AS) JURÍDICA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIAS DA PREFEITURA DE URUCARÁ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 515.101,00 (quinhentos e quinze mil cento e um reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Urucará, 01 de outubro de 2014.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:46E7B7CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 018/14, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 012/14/SRP

A presente ATA tem o objeto A CONTRATAÇÃO (ÕES) DE PESSOA (AS) JURÍDICA (S), VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES SECRETARIAS DA PREFEITURA DE URUCARÁ, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial n° 012/2014.
A **PREFEITURA MUNIPAL DE URUCARÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob 04.477.782/0001-05, com sede administrativa na Rua Crispim Lobo, 111, Centro, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. Felipe Antonio, prefeito municipal, rescindiu de forma amigável o Termo de Contrato n° 033/2014, firmado com a empresa A S PENA – ME inscrita sob o CNPJ 10.862.661/0001-80, Urucará/AM no valor de 515.101,00 (quinhentos e quinze mil cento e um real), RESOLVE registrar os preços GONÇALVES COMÉRCIO – ME no valor global de R$ 515.101,00 (quinhentos e quinze mil cento e um real) referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Termo de Referência, neste ato representado pelo senhor Mario Jorge Ferreira Gonçalves, portador do RG n° 780938 SESEG/AM e inscrito no CPF n° 201.043.832-91, tendo em vista que esta Administração Pública Municipal, de acordo com os itens adjudicados e homologados dentro das quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no decreto n°. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.
EMPRESA VENCEDORA;
GONÇALVES COMÉRCIO – ME, inscrita sob o CNPJ n° 02.957.895/0001-82;

ITEM	OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)	EMPRESA VENCEDORA
	Acess point	UNID	20	162,00	3.240,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 59	UNID	200	114,50	22.900,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 28	UNID	300	114,50	34.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 17	UNID	300	114,50	34.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 22	UNID	300	114,50	34.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 122	UNID	200	91,75	18.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 61	UNID	200	114,50	22.900,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 122	UNID	200	108,75	21.750,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 15	UNID	200	108,75	21.750,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**

	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 21	UNID	300	114,50	34.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 27	UNID	200	114,50	22.900,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 60	UNID	400	77,50	31.000,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta color compatível para impressora HP 60	UNID	200	85,85	17.170,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Cartucho de tinta preto compatível para impressora HP 61	UNID	200	85,75	17.150,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	CD virgem	UNID	80	1,05	84,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Computador completo – processador i3, 4gb de memória, tela 18,5´´ HD 500g, leitor DVD, mouse óptico, teclado USB	UNID	50	2.588,50	129.425,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	DVD virgem	UNID	80	1,55	124,00	**GONÇALVES COMÉRCIO - ME**
	Estabilizador – potência 300va, monovolt	UNID	20	293,50	5.870,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Fonte de alimentação	UNID	15	240,00	3.600,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Memoria DDR1, 333MHz, 2.5V, 184 terminais	UNID	20	92,00	1.840,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Memoria DDR2, 400 MHZ, 1.8V, 240 terminais	UNID	20	149,00	2.980,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Memoria DDR3, 2400 MHZ, 1.5V, 204 pinos	UNID	20	169,00	3.380,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Memoria modelo IDE	UNID	5	233,40	1.167,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Mini DVD filmadora	UNID	30	2,90	87,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Mini DVD filmadora regravável	UNID	30	2,70	81,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Monitor LCD 18,5	UNID	15	745,00	11.175,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	No – Break 3200 VA MONO padrão nbr 14136 conector tipo engate rápido	UNID	25	324,00	8.100,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Notebook 14" , processador i 3,2 gb de memória, HD 500gb, câmera integrada	UNID	20	2.269,50	45.390,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Pen drive 4GB	UNID	90	40,65	3.658,50	**GONÇALVES COMÉRCIO - ME**
	Retroprojetor	UNID	5	2.299,80	15.500,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Roteador 3G, wireless n 300 m 1x USB	UNID	20	408,80	8.176,00	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Tela para projeção para (data show)	UNID	3	2.679,95	8.039,85	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Tinta compatível para copiadora Brother 7040 de 200g	UNID	50	297,55	14.877,50	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Toner compatível impressora laser Kyocera (tk 1147)	UNID	100	362,50	36.250,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Toner compatível para copiadora Ricoh	UNID	100	258,80	25.880,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Toner compatível para copiadora Samsung SCX - 4623 series	UNID	100	333,99	33.399,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Toner compatível para copiadora Sharp	UNID	100	263,50	26.350,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Toner compatível para impressora laser HP	UNID	100	260,00	26.000,00	**GONÇALVES COMÉRCIO**
	Impressora multifuncional monocromática a laser	UNID	10	2.799,50	27.995,00	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
	Impressora multifuncional monocromática a laser	UNID	4	3.564,50	14.258,00	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Teclado para computador USB	UNID	50	46,95	2.347,50	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Memória externa (HD) 1 TB	UNID	30	464,95	13.948,50	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Cabo de alimentação	UNID	50	15,90	795,00	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Mouse óptico (USB)	UNID	50	47,90	2.395,00	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	SWITCH 8 portas dês 1008ª fast 100 mbps	UNID	15	74,80	1.122,00	GONÇALVES COMÉRCIO – ME
	Cabo USB para impressora	UNID	30	14,95	448,50	GONÇALVES COMÉRCIO - ME
TOTAL GLOBAL						R$ 811.253,35

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Urucará, 01 de outubro de 2014.

FELIPE ANTÔNIO
Prefeito Municipal de Urucará

Publicado por:
Andrew Felipe Mota
Código Identificador:9D568FED

